

Ofício CGM nº 067/2024

Xanxerê, 02 de abril de 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste responder ao Protocolo nº 00001076/2024, o qual reitera a solicitação de informações financeiras e tributárias e técnico-operacional referente a gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública no município de Xanxerê, temos a informar o que segue:

Informações Financeiras e Tributarias

1) No arquivo "Tabela IX – Valores em UFRM" foi preenchida a quantidade de imóveis apenas referente a 2023, como pode ser observado na imagem abaixo. Caso seja possível, preencher as quantidades para os anos de 2021, 2022 e 2024 (no arquivo anexo "Tabelas- Base de cálculo TCL").

Outro ponto sobre a mesma tabela é que o valor preenchido em "Valor total lançado" na coluna de 2023 (R\$ 10.483.953,05) diverge do valor apresentado na resposta do item 3 do ofício "Ofício CGM 021-2024 – Protocolo 5447-2023", onde responderam: "A receita lançada para 2023 era de R\$ 11.576.707,89". Favor confirmar o valor a ser considerado.

Foram preenchidos na tabela em anexo os valores referentes ao no de 2024, sendo que não há no sistema relatórios referentes aos anos de 2021 e 2022.

Em relação ao ano de 2023 foi arrecadado o valor de R\$ 11.576.707,89 referente a taxa de coleta de lixo.

2) Os valores arrecadados informados incluem multa e juros?

Sim, os valores arrecadados estão inclusos multa e juros das parcelas pagas em atraso.

3) Em análise ao Código Tributário Municipal observamos que a base de cálculo da taxa de coleta de lixo corresponde a seguinte fórmula: Quantidade total de imóveis (com e sem edificação) por zona x Quantidade de UFRM x Valor da UFRM. Favor confirmar a referida base de cálculo.

7

A cobrança da taxa de coleta de lixo teve alteração no ano de 2017, conforme Lei Complementar nº 3958/2017, podendo ser observado os critérios no artigo 143 e incisos e artigo 146, conforme Legislação e tabelas em anexo.

4) Atualmente é cobrado taxa de coleta de lixo dos imóveis localizados na área rural?

Não é cobrado taxa de coleta de lixo dos imóveis rurais, pois não é realizado o serviço de coleta de lixo na área rural do município.

5) Mesmo que não seja cobrada a taxa de coleta de lixo de imóveis rurais, o município possui cadastro desses imóveis? Caso positivo, favor informar a quantidade.

O município não possui cadastro dos imóveis rurais. Somente há cadastro dos imóveis que foram desenquadrados de rural pelo Incra.

6) Em relação às zonas fiscais, favor informar:

a) Quais zonas fiscais correspondem à área rural?

A área rural não está lançada em nenhum zoneamento fiscal

b) Quais as frequências de coleta domiciliar para cada zona?

ZONA	QUANTIDADE DE COLETAS POR SEMANA
01 e 02	6x por semana
03 e 04	4x por semana
05, 06, 07 e 08	3x por semana
09, 10, 11, 12, 13 e 14	1 a 2x por semana

c) Quais os critérios adotados para divisão das zonas fiscais (exemplos: área construída, frequência de coleta, localização do imóvel, etc.)

Os critérios adotados para divisão das zonas fiscais são localização, tipo de construção e tipo do imóvel.

9

7) Favor preencher a aba "Pedido – Tabela IX-A" com valores lançados, arrecadados e quantidade de imóveis por faixa da planilha em anexo "Tabelas-Base de cálculo TCL"

Em relação a tabela IX-A, não há no sistema relatórios que forneçam dados separadamente por imóveis residenciais e comerciais, somente montante total de todas as zonas agrupadas.

8) A taxa de coleta de lixo remunera algum outro serviço além da coleta domiciliar, de recicláveis e destinação final dos resíduos?

A taxa de coleta de lixo não remunera nenhum outro serviço.

Informações Técnicas

1) É exigido dos grandes geradores a apresentação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)?

Sim, o Município exige PGRS individual, ou mesmo dentro dos estudos ambientais apresentados o plano de controles ambientais englobando o PGRS.

2) O Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina (2018) informa a existência de 136 áreas degradadas no Estado, das quais 7 estão situadas no município de Xanxerê. Favor informar a localização dessas áreas (coordenadas ou endereço), quais são de propriedade do Município e a situação atual dessas áreas (encerramento, monitoramento ambiental, estudo de passivo ambiental, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC).

Foram identificadas 7 locais com áreas degradadas, sendo elas: Bairro Pinheiro, Linha São Paulo (próximo a Ki Chumbo), Linha Faxinal do Irani (próximo ao loteamento irregular), Linha Barro Preto, Vila Lima, Imóvel de Lunardelli (próximo Loteamento Beija Flor) e Linha Baliza. A localização dessas áreas encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Xanxerê, na página da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no mapa do anexo II do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), através do link:

7

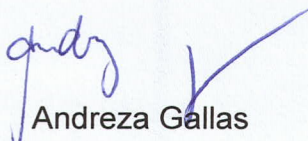
https://xanxere.sc.gov.br/uploads/sites/92/2021/12/376481_Anexo_II_Localizacao_At_erro_e_Lixoes.pdf.

Essas áreas foram utilizadas como local de descarte e atualmente nenhuma delas recebe qualquer tipo de resíduos, encontrando-se em processo de regeneração natural.

Diante das novas informações fornecidas à empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda e diante da solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos estudos por mais 60 dias, a Comissão analisou o pedido, concedendo o prazo de entrega dos estudos por mais 60 dias, ou seja, para dia 28 de maio de 2024, conforme previsto no Termo de Autorização do Edital de Chamamento Público nº 0012/2023, item 1.3.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Andreza Gallas
Controladora Geral

Ao Senhor
Cesar Ávila
Gerente Comercial
Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
Rua Lages, nº 323, Centro
Joinville/SC

Xanxerê-SC, 28 de março de 2024.

De: Departamento de Tributação

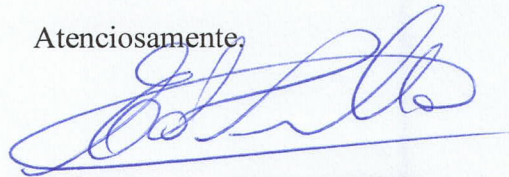
Para: Controladoria-Geral

Em resposta ao memorando CGM nº 057/2024.

1. Tabela em anexo com dados de 2024, não tem nenhum relatório no sistema onde conste esses dados referente aos anos anteriores;
O valor arrecadado da taxa de coleta de lixo no ano de 2023 foi de R\$ 11.576.707,89.
2. Sim, os valores arrecadados estão inclusos multa e juro das parcelas pagas em atraso.
3. A cobrança da taxa de coleta de lixo teve alteração no ano de 2017, conforme Lei 3958/2017. Segue em anexo a Lei e a Tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo conforme a referida Lei.
4. Não é cobrado taxa de coleta de lixo dos imóveis rurais, pois não é feita a coleta de lixo na área rural.
5. O município não possui cadastro dos imóveis rurais. Tem cadastro somente dos imóveis que foram desenquadrados de Rural pelo Incra.
6. A) A Área Rural não está lançada em nenhum zoneamento fiscal.
B) Zona 01 e 02 (6 vezes na semana);
Zona 03 e 04 (4 vezes na semana);
Zona 05 a 08 (3 vezes na semana);
Zona 09 a 14 (1 a 2 vezes na semana).
C) Localização, tipo de construção, tipo de imóvel.
7. Em relação a tabela IX-A, não temos no nosso sistema nenhum relatório que nos forneça dados separadamente por imóveis residenciais e comerciais, somente o montante total de todas as zonas agrupadas.
8. Não.

Qualquer dúvida estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Edna Regina Turella
Diretora de Tributos

TABELA IX – VALORES EM UFRM TAXA DE COLETA DE LIXO E DE CONSERVAÇÃO

Zona Fiscal	Coleta Lixo (UFRM)	Valor lançado total				Valor total arrecadado				Quantidade total de imóveis por zona (tributável)				Quantidade de imóveis sem edificação			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	150												1.803				36
2	150												1.348				47
3	120												1.610				133
4	120												1.369				164
5	100												1.885				202
6	100												2.416				249
7	100												1.801				223
8	100												4.356				1.347
9	50												1.864				570
10	50												4.451				1.783
11	50												617				432
12	50												1.282				260
13	50												614				114
14	50												1.922				762



**LEI COMPLEMENTAR Nº AM 3958/2017
(Origem Projeto de Lei Complementar Nº AM 009/2017)**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2880/2005 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, ATUALIZANDO A DEFINIÇÃO, OS VALORES E A FORMA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxeré/SC, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica alterado o título da Seção I no Capítulo II – Da Taxa de Limpeza, Conservação Pública e Coleta de Lixo, e alterada a redação dos artigos 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148 da Lei Complementar Municipal nº 2.880/2005, de 09 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo.

Art. 142 A incidência da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço prestado ou posto à disposição do sujeito passivo os seguintes serviços:

- I** – coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos originários de domicílios, estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros/dia, ficando o remanescente sob responsabilidade do contribuinte;
- II** – movimentação de aterro, tratamento e destinação final do lixo coletado, por meio de processo adequado;
- III** – coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único - O serviço a que se refere o inciso I, não abrange a coleta e remoção de resíduos de processos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, bem como quaisquer resíduos de características especiais e/ou perigosos.

Art. 143 A base de cálculo da taxa será o custo anual dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, previstos no artigo anterior, expresso pelo montante estabelecido na Lei Orçamentária do exercício a que se refere o lançamento.





observadas a localização, utilização, intensidade e frequência do serviço, levando-se em conta os seguintes elementos:

- I – o local abrangido pelos serviços, de acordo com as subdivisões da zona urbana;
- II – a natureza dos serviços;
- III – tipos de serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte; e
- IV – o uso do imóvel.

Art. 144 O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, que usufrua, de fato ou potencialmente, de um ou mais dos serviços.

§1º A cobrança poderá ser realizada conjuntamente com o IPTU ou com a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento.

§2º Nos casos de condomínio, o lançamento será procedido da seguinte forma:

- a) Quando *pro-indiviso* em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores
- b) Quando *pro-diviso* em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor de cada unidade autônoma.

Art. 145 O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida nos exercícios em que um ou mais serviços estiverem à disposição do contribuinte.

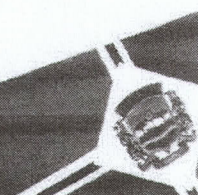
Parágrafo Único – Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos quaisquer bens imóveis, edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e destinação.

Art. 146 A Taxa será lançada e arrecadada, juntamente ou independentemente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou com a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento, de acordo com a TABELA IX e TABELA IX-A, anexas a esta Lei Complementar, conforme Calendário Fiscal do Município.

Parágrafo Único – A aplicação da tabela IX-A é limitada ao objeto social principal, vedando-se a cobrança cumulada em mais de uma atividade.

Art. 147 Os serviços de Limpeza e Conservação Pública e Coleta de Lixo serão prestados ou postos à disposição diretamente pelo Município ou mediante delegação a terceiros.

Art. 148 Os valores da taxa não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.”





PREFEITURA DE XANXERÉ

www.xanxere.sc.gov.br

Telefone: (49) 3441 850
R. José de Miranda Ramos, 455 - Centr
CEP: 89820-00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com observância dos prazos aplicáveis à matéria tributária.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

13 de Setembro de 2017


AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

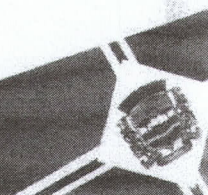


TABELA IX
VALORES EM UFRM DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO
PARA FINS RESIDENCIAIS.

ZONA FISCAL	UFRM
01	150
02	150
03	120
04	120
05	100
06	100
07	100
08	100
09	50
10	50
11	50
12	50
13	50
14	50

TABELA IX-A
VALORES EM UFRM DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO
PARA FINS NÃO-RESIDENCIAIS.

Zona Fiscal	UFRM	Indústria	Comércio	Serviços e demais estabelecimentos
Todas	150	Até 100 m ² - UFRM + 50%	Até 100 m ² - UFRM + 50%	Até 100 m ² - UFRM + 50%
Todas	150	Acima de 100 m ² até 500 m ² - UFRM + 75%	Acima de 100 m ² até 500 m ² - UFRM + 75%	Acima de 100 m ² até 500 m ² - UFRM + 75%
Todas	200	Acima de 500 m ² - UFRM + 100%	Acima de 500 m ² - UFRM + 100%	Acima de 500 m ² - UFRM + 100%



Ofício n. 22/2024

Assunto: Resp. Memorando CGM nº 062-2024

Prezado Senhor (a)

Cumprimentando-o(a) cordialmente, pelo presente vem informar e apresentar, diante do teor do memorando em epígrafe, no tocante as informações técnicas solicitadas temos a informa que:

1- É exigido dos grandes geradores a apresentação de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)? – Sim, o município exige PGRS, individual, ou mesmo dentro dos estudos ambientais apresentados o plano de controles ambientais, englobando o PGRS.

2- O Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina (2018), informa a existência de 136 áreas degradadas no estado, das quais 7 estão situadas no município de Xanxerê. Favor informar a localização dessas áreas (coordenada ou endereço), quais são as propriedades do município e a situação atual dessas áreas (encerramento, monitoramento ambiental, estudo de passivo ambiental, Plano de recuperação de área degradada – PRAD e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC). – Foram identificadas 7 localidades com áreas degradadas, sendo elas: - Bairro Pinheiro; - Linha São Paulo (prox. A Ki chumbo); - Faxinal do Irani (prox. Lot. Irregular); - Linha Barro Preto; - Vila Lima; - Imóvel de Lunardelli (prox. Lot. Beija Flor); e - Linha Baliza. A localização dessas áreas encontra-se disponível no site da Prefeitura de Xanxerê, na página da Secretaria de Meio Ambiente, no mapa do anexo II do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Essas áreas foram utilizadas como local de descarte e atualmente nenhuma delas recebe qualquer tipo de resíduos, encontrando-se em processo de regeneração natural.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Xanxerê/SC, 02 de abril de 2024.

Carlo Antunes dos Santos
Secretário de Meio Ambiente

Carlo Antunes dos Santos
Secretário de Meio Ambiente